

## Estado de Mato Grosso do Sul Município de Aquidauana

Procuradoria Geral do Município

## LEI ORDINÁRIA

N°. 2.236/2012

"Autoriza o repasse de recursos para a Associação dos Universitários do Brancão e dá outras providências."

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a Associação dos Universitários do Brancão, CNPJ n°. 01.840.825/0001-87, o valor limite de até R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) na forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada no pagamento das despesas referentes ao transporte dos estudantes aquidauanenses que cursam o ensino superior na cidade de Campo Grande/MS.
- Art. 2°. Os recursos serão repassados mediante convênios e submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, devendo, a entidade beneficiada, dentro do período de no máximo 30 (trinta) dias após cada repasse, prestar conta junto ao Poder Público Municipal, passando o saldo não aplicado para o mês seguinte, com exceção do último mês do repasse, cuja prestação de contas será efetivada até o dia 31 de dezembro do corrente ano com a consecutiva devolução do valor não aplicado.

**Parágrafo único.** A não prestação de contas na forma determinada na presente Lei, perderá a entidade beneficiada o direito de percepção de novas parcelas.

- Art. 3°. Os recursos serão repassados em onze parcelas iguais, mensais e consecutivas de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- Art. 4°. A entidade beneficiada, não poderá aplicar em bens patrimoniais os recursos que lhe forem repassados, em decorrência do disposto no artigo primeiro desta Lei, assim como deverá cumprir



## Estado de Mato Grosso do Sul Município de Aquidauana

## Procuradoria Geral do Município

o estabelecido no artigo 2º, sob pena de suspensão do repasse, independentemente de prévia notificação.

**Art. 5°**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 28 DE MARÇO DE 2012.

FAUZI MUHAMAD ABDUI HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal

MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO Procurador Geral do Município